



REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE COLUMBÓDROMO (2023/2027)

Artigo 1º: Definição do Columbódromo

1. Um Columbódromo é uma estrutura desportiva, destinada à organização de uma ou mais provas de pombal único, composta por pombais de capacidade variável, onde são admitidos pombos-correios provenientes de diferentes criadores oficiais profissionais registrados nacionais, todos devendo estar portando as anilhas oficiais registradas e homologadas pela FCB-BR/FCI acompanhadas dos números de elementos de rastreabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (IN Nº 5/2018), mediante, se for caso, o pagamento de um valor de inscrição previamente definido, nos termos dos números seguintes.
2. Os pombos inscritos logo após a sua entrada no Columbódromo passam a ser tutelados pela entidade proprietária do Columbódromo estando vedado, a partir daí, aos columbófilos participantes o manuseamento ou contato com qualquer dos pombos entrados.
3. A entidade proprietária do Columbódromo assegura, através dos seus tratadores técnicos, o tratamento e treino dos pombos inscritos em igualdade de circunstâncias, independentemente da sua origem ou proveniência, salvo motivos de ordem médico-veterinária ou de ordem legal, que imponham tratamentos diferenciados.
4. Todos os pombos de um Columbódromo serão encestados aleatoriamente, no mesmo tipo de caixas, com igual lotação, transportados no mesmo veículo e serão soltos a partir do mesmo local, à mesma hora e para um único local de chegada do columbódromo.
5. Salvo outra indicação, expressa previamente, os prêmios que os pombos venham a alcançar durante a sua atividade desportiva no Columbódromo caberão sempre aos columbófilos que os tenham inscrito.
6. Os Columbódromo estão submetidos aos regulamentos aprovados pela Federação Columbófila Brasileira - FCB.

Artigo 2º: Propriedade do Columbódromo

Os Columbódromo poderão ser propriedade de:

- a) Pessoas singulares, maiores, titulares de licença federativa e da licença prevista no artigo 28º, do presente regulamento;
- b) Pessoas coletivas, titulares da licença prevista no artigo 28º, do presente regulamento.

Artigo 3º: Organização

1. Um Columbódromo organiza-se através das seguintes áreas:

- a) Área administrativa;
- b) Área desportiva;
- c) Área médico-veterinária;
- d) Área de apoio meteorológico.

2. A área administrativa será, por regra, assegurada pelos proprietários do Columbódromo ou, no caso de pessoa coletiva, pelo seu órgão de gerência ou administração.

3. Caberá à entidade proprietária do Columbódromo nomear os membros das áreas mencionadas no número um, com respeito pelos requisitos previstos no artigo seguinte.



Artigo 4º: Competições

1. Compete especialmente aos responsáveis da área administrativa:

- a) Assegurar a gestão financeira e administrativa do columbódromo;
- b) Implementar um sistema de contabilidade organizada e dar cumprimento às obrigações fiscais decorrentes da atividade do columbódromo.
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis;
- d) Aprovar o regulamento do Columbódromo e submetê-lo a ratificação da FCB;
- e) Representar e responder perante a administração pública e as entidades columbófilas competentes;
- f) Assegurar a correta atualização das informações disponibilizadas no site do columbódromo;
- g) Enviar à FCB a lista referente ao recenseamento dos pombos prevista no artigo 18º, 5.

2. É da competência da área desportiva a planificação, o acompanhamento e a execução de todo o processo desportivo, nomeadamente:

- a) A elaboração do regulamento do Columbódromo e a sua submissão a aprovação dos responsáveis pela área administrativa;
- b) O estabelecimento do calendário de treinos e prova final do columbódromo;
- c) A direção do trabalho do(s) tratador(es);
- d) O acompanhamento do desenrolar da atividade desportiva do columbódromo, a interligação com o veterinário oficial e com o responsável pela área meteorológica.

3. O responsável pela área médico-veterinária é obrigatoriamente um veterinário inscrito no Conselho Médico Veterinário, competindo-lhe:

- a) Responder solidariamente com os membros da área administrativa perante as autoridades de saúde pública e animal e perante o veterinário oficial da FCB;
- b) Definir e zelar pelas boas condições higiênicas-sanitárias do columbódromo;
- c) Estabelecer os planos de nutrição, de tratamentos e vacinação;
- d) Estipular, de acordo com a legislação em vigor e conjuntamente com a área desportiva, tendo em conta os princípios do bem estar animal e as regras estabelecidas no presente regulamento, as lotações máximas para o Columbódromo e para as caixas de transporte.

4. O responsável pela área meteorológica é obrigatoriamente pessoa com formação específica nesta área.

Artigo 5º: Impedimentos e Supervisão

1. Todos os trabalhadores, prestadores de serviços, supervisores, ainda que gratuitamente, desempenhem qualquer função no Columbódromo ou participem em qualquer atividade do mesmo, não poderão inscrever pombos no columbódromo, sob qualquer forma, diretamente ou por interposta pessoa, individualmente ou integrado em equipe, com exceção dos colaboradores previstos no nº 2 do artigo 20º, deste regulamento.

2. As provas organizadas pelos columbódromos deverão ser supervisionadas por entidades independentes da respetiva organização, que acompanharão todos os aspetos desportivamente relevantes desde o encestamento até ao fechamento da prova.

3. Compete ao conselho desportivo da FCB, a requerimento dos respetivos columbódromos, indicar duas pessoas para exercerem as funções de supervisão previstas no número anterior, com exceção dos columbódromos em



que existe supervisão oficial internacional por nomeação da Federação Columbófila Internacional – FCI.

4. As despesas de estadia dos supervisores cabem à organização dos respectivos columbódromos.

Artigo 6º: Implantação

São condições mínimas de um columbódromo, no que respeita à sua implantação, as seguintes:

- a) A obtenção das licenças ou autorizações administrativas necessárias e legalmente previstas para a edificação e exploração de um columbódromo;
- b) A localização do Columbódromo tem de estar fora das zonas de risco identificadas pelo médico-veterinário, salvo para os já existentes;
- c) O Columbódromo tem de estar implantado em zona livre de obstáculos que dificultem o voo e, sobretudo, possam constituir sério perigo à integridade física dos pombos;
- d) O perímetro do terreno associado ao Columbódromo deverá estar delimitado por muro ou cercadura própria e dotado de suficiente iluminação noturna;
- e) A segurança das instalações e pombos deve estar devidamente salvaguardada;
- f) O Columbódromo deverá contemplar um espaço adequado para a assistência dos eventos que aí ocorrem, bem como estacionamento de automóveis.

Artigo 7º: Pombais

São condições mínimas dos pombais de um Columbódromo as seguintes:

- a) Os pombais associados ao Columbódromo devem ser construídos de forma que permite, se necessário, a sua segmentação;
- b) Considera-se como densidade máxima 4 a 6 pombos por metro cúbico, conforme os pombais tenham frentes fechadas ou abertas;
- c) Deve ser assegurada a boa circulação de ar nos pombais;
- d) No caso dos pombais de frente fechada devem ser previstas voliéres na frente dos pombais;
- e) Só é admitida a utilização de sistema eletrônico homologado pela FCB;
- f) É necessário dispor de um hospital em espaço separado dos outros pombos.
- g) O chão do pombal deve ser composto por um sistema de grelhas ou outro que evite o contato dos pombos com as suas fezes;
- h) O fundo do pombal deverá permitir uma limpeza regular e fácil, assegurando-se o escoamento dos dejetos de acordo com os princípios higiênicas e sanitárias, as regras de saúde pública e de meio ambiente;
- i) Os pombais deverão contemplar um número de poleiros que ultrapasse em cerca de 5% o número de pombos condicionados;
- j) O número e a dimensão dos comedouros e bebedouros por pombal devem ser proporcionais ao número de pombos instalados, de forma a evitar lutas e situações de stress para acesso à comida e à água;
- k) Os pombais deverão ser construídos de forma a prevenir a entrada de roedores, répteis, pequenos carnívoros ou aves em geral;
- l) É obrigatória a existência de um pedilúvio de passagem em frente de cada porta de entrada/saída.

Artigo 8º: Instalações Complementares

São condições mínimas de um columbódromo, no que respeita às suas instalações complementares, as seguintes:



- a) Espaço dedicado à informática, atribuição de chips eletrônicos e controle do sistema de constatação;
- b) Espaço próprio aparelhado com o equipamento mínimo para as intervenções de rotina do veterinário;
- c) Pombal Hospital que permita separar pombos simplesmente traumatizados de pombos eventualmente portadores de doenças contagiosas;
- d) Local para recepção de columbófilos e registo de entrada de pombos;
- e) Local para armazenamento de rações, suplementos e medicamentos, equipado com sistema refrigeração para vacinas e medicamentos sensíveis à temperatura;
- f) Local de estacionamento e acessos especiais para pessoas com deficiência ou incapacidades nos termos da Lei de Acessibilidade;
- g) Centro de Quarentena aprovado pelo médico-veterinário da FCB de acordo com as exigências sanitárias local e internacional.

Artigo 9º: Transporte

São condições mínimas de um columbódromo, no que respeita ao transporte de pombos, as seguintes:

- a) O veículo utilizado nas soltas tem que estar equipado com uma estrutura devidamente adaptada ao transporte de pombo-correio;
- b) As caixas deverão ter as dimensões previstas para melhor transporte e conforto aos pombo-correio;
- c) Os fundos das caixas deverão ser forrados a cartão canelado com eventual utilização de grades plásticas.

Artigo 10º: Informação e comunicação

No que se refere à informação e comunicação, os columbódromos publicarão obrigatoriamente num site da Internet as seguintes elementos:

- a) O regulamento do columbódromo;
- b) Os calendários dos treinos e provas;
- c) As classificações dos treinos e provas;
- d) Os prémios;
- e) A identificação dos membros das várias áreas da organização do columbódromo;
- f) Os contatos do columbódromo;
- g) Quaisquer outras informações úteis à atividade do columbódromo.

Artigo 11º: Cuidados Mínimos de Higiene

1. No período que antecede a recepção de pombos, o pombal deverá, em estando vazio, ser objeto de uma limpeza completa (lavagem, queima a maçarico, pintura, etc.), procedendo-se, seguidamente, a uma cuidadosa desinfecção, do pombal e de todos os equipamentos, com produtos adequados para a eliminação de bactérias, vírus e fungos.

2. No período em que anteceder a recepção de pombos, o meio circundante ao pombal deverá ser sujeito a desinfestação, de forma a controlar insetos e roedores.

3. Os columbódromos deverão, ainda, assegurar os seguintes cuidados mínimos de higiene, durante todo o período de funcionamento:

- a) Lavagem e desinfecção diária dos bebedouros;
- b) Colocação dos bebedouros num suporte a cerca de 50 cm do solo, evitando assim a conspurcação da água com penas e poeiras;
- c) Limpeza diária dos poleiros e estrados;
- d) Desinfecção do calçado sempre que entrar ou sair do pombal.
- e) Utilização de batas limpas.



- f) Desinfecção do equipamento de limpeza do pombal após o seu uso.
- g) Lavagem e desinfecção das caixas de transporte, bem como substituição do cartão canelado, após cada utilização.

Artigo 12º: Cuidados Mínimos de Saúde

1. É obrigatório o apoio veterinário regular, nos termos constantes no artigo 4º, nº 3, deste regulamento.
2. Sempre que possível deverá proceder-se a exame médico, individualizado, na admissão dos pombo-correio. Deverão ser rejeitados todos os pombos que demonstrem logo à observação ser portadores de qualquer anomalia de âmbito sanitário.
3. Em caso de necessidade, deve o veterinário ter a possibilidade de recorrer a laboratórios especializados ou conveniados à FCB para análises e diagnósticos.
4. Os pombos devem ser vacinados, na origem, 10 a 14 dias antes da sua entrega no columbódromo.
5. É obrigatório revacinar os pombos contra doenças, após a sua admissão no columbódromo.
6. Após admissão no columbódromo, os pombos integram lotes, de acordo com as datas de entrega e dimensão dos pombais ou seções, mantendo-se sobre especial vigilância médica, separadamente uns dos outros, num período designado por isolamento preventivo.
7. À medida que os períodos de isolamento preventivo vão terminando e não havendo contra indicação do médico veterinário procede-se à junção dos vários lotes e inicia-se o processo de adução.
8. Durante o período de isolamento preventivo, deverá proceder-se à análise semanal, no mínimo, de duas amostras de fezes e da saliva de dois pombos por lote com numeração de anilhas diferentes.
9. Após o período de isolamento preventivo, deverá proceder-se à análise semanal, no mínimo, de duas amostras de fezes e da saliva de dois pombos por pombal com numeração de anilhas diferentes..
10. O médico-veterinário deverá elaborar um relatório dos tratamentos realizados, bem como dos pombos feridos, incapacitados e mortos.
11. Sempre que se justifique, do ponto de vista médico-veterinário, deverá proceder-se à autópsia dos pombos mortos para determinação da causa da morte.
12. Dever-se-á verificar o meio envolvente ao columbódromo, de forma a identificar a eventual existência de plantas tóxicas.

Artigo 13º: Calendário Desportivo e Regulamento

1. Os responsáveis pela área administrativa do columbódromo, nos termos do Regulamento, enviarão à FCB para aprovação, até **31 de junho de cada ano**, o calendário desportivo que pretendem organizar no ano seguinte, acompanhado do respectivo regulamento.
2. O regulamento de cada Columbódromo deverá respeitar as normas constantes do presente regulamento.
3. Do regulamento deverão constar, entre outras, as seguintes informações:
 - a) Identificação da(s) prova(s) / campeonatos que pretendem organizar;
 - b) O calendário de treinos e prova(s);
 - c) A menção de que apenas poderão inscrever pombos: Os columbófilos ou equipes constituídas por columbófilos com licença federativa válida para o ano da prova.
 - d) O período de recepção de pombos no columbódromo;
 - e) A(s) forma(s) de envio dos pombos para o columbódromo;



- f) A menção de que os pombos terão que ser obrigatoriamente vacinados pelos columbófilos participantes antes da entrada no columbódromo;
- g) A obrigatoriedade dos pombos serem acompanhados dos pedigrees (filiação detalhada) e títulos de propriedade;
- e) A idade máxima e mínima dos filhotes quando da sua entrega no columbódromo;
- f) O valor de inscrição por equipe ou por pombo individual, para cada prova prevista;
- g) A quantidade máxima de pombos que um concorrente pode inscrever;
- h) No caso de se prever pombos suplentes, o regime da sua participação nas provas e no acesso aos prêmios;
- i) O quadro de prêmios e os impostos que sobre os mesmos se incidirem;
- j) A identificação dos responsáveis pelas diversas áreas do columbódromo;
- k) A identificação do sistema de constatação eletrônica utilizado;
- l) As consequências da ausência de pagamento ou levantamento de pombos adquiridos em leilão promovido pelo Columbódromo no site da FCB.

Artigo 14º: Período de Recepção de Pombos

1. A recepção dos filhotes poderá efetuar durante um período único ou repartida por vários períodos de entrega.
2. Quando a recepção dos filhotes se fizer em período único, este não deverá ser inferior a quatro semanas nem exceder as seis semanas.
3. Quando prevista a recepção dos filhotes em vários períodos, entre o primeiro e o último dia de entrega, não poderá mediar um período superior a quatro meses.
4. No decurso do período de recepção estipular-se-á dias para a entrega dos filhotes, de modo a agilizar aos procedimentos sanitários (entrada no período de adução e treino).

Artigo 15º: Idade dos filhotes

1. À data de entrega os filhotes deverão ter no mínimo 5 e no máximo 6 semanas.
2. Os pombos com idades notoriamente inferiores ou superiores às indicadas no número anterior deverão ser rejeitados.

Artigo 16º: Inscrição

1. Os columbófilos que pretendam inscrever pombos num Columbódromo terão que apresentar, no ato de entrega dos pombos, os seguintes documentos:
 - a) Cópia da licença federativa do columbófilo, ou comprovante de filiação atualizada para os columbófilos internacionais;
 - b) Documento comprobatório da vacinação dos pombos com a indicação da data de vacinação, marca, lote e validade.
 - c) Dados de identificação bancária ou menção que pretende receber eventuais prêmios por depósito bancário indicando os dados para a realização do pagamento;
 - d) Títulos de propriedade de cada um dos pombos inscritos e com seus respectivos fidedignos pedigrees;
2. Os regulamentos dos columbódromos poderão prever um período mais alargado para a entrega dos documentos previstos no número anterior, não podendo a data limite para a sua entrega ser posterior à data da prova final.
3. A entidade do proprietário do Columbódromo deverá arquivar os documentos referidos no número um do presente artigo, que poderão ser solicitados a qualquer momento pela FCB ou pelas autoridades sanitárias.



4. A ausência de entrega dos documentos referidos no número um do presente artigo importará para o associado a perda do direito a qualquer prêmio ou coparticipação na venda dos pombos.

Artigo 17º: Certificação Sanitária – MAPA

1. Só poderá ser admitida a entrada no Columbódromo de pombos provenientes do estrangeiro mediante o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, nomeadamente, no que se refere à emissão de certificados de origem de sanidade e certificados de vacinação.
2. A associação proprietária do Columbódromo deverá arquivar os documentos referidos no número anterior, que poderão ser solicitados a qualquer momento pela FCB ou pelas autoridades sanitárias.
3. Sempre que, devido a restrições sanitárias impostas pelas respectivas autoridades oficiais, columbífilos de um determinado país não possam enviar pombos, estes poderão enviar anilhas oficiais, registadas em seu nome no país de origem, para anilhar filhotes de um criador brasileiro. Nessa circunstância é necessária a emissão de uma declaração do criador onde conste a sua identificação e a do proprietário das anilhas, bem como a indicação de quantos filhotes foram anilhados, juntando em anexo, os respectivos pedigrees fidedignos.

Artigo 18º: Recenseamento

1. O recenseamento dos pombos no Columbódromo deverá estar concluído até dez dias após o último dia estipulado para a recepção de pombos.
2. É obrigatória a colocação de anilha eletrônica durante o recenseamento dos pombos no columbódromo.
3. Nos cinco dias posteriores ao termo do prazo previsto no número um do presente artigo, é obrigatória a publicação, no site do columbódromo, da lista de participantes.
4. A lista de participantes deverá conter, entre outras, a seguinte informação:
 - a) Número da anilha e ano ou respetiva codificação;
 - b) Nome do columbífilo participante;
 - c) País de origem da anilha;
 - d) País de origem do columbífilo.
 - e) Identificação da prova ou provas em que participam, caso o Columbódromo organize mais do que uma prova em simultâneo.
5. No prazo previsto no número três do presente artigo, deverá a lista referente ao recenseamento dos pombos (com o número de anilha oficial e ano completo + número de elemento de rastreabilidade da ave/MAPA) de cada um dos columbódromos, já com a respetiva colocação da anilha eletrônica, devendo ser enviada à FCB.
6. Os pombos de cada Columbódromo serão recenseados no Sistema Oficial da FCB (www.fcb.org.br/control), de forma a agilizar a comunicação e eventual recuperação desses pombos pela respetiva organização.

Artigo 19º: Pombos Feridos ou Mortos

1. Em caso de morte ou fato que determine a incapacidade de competição de um pombo, proceder-se-á obrigatoriamente à comunicação de tal fato ao columbífilo que o inscreveu.
2. A acompanhar a comunicação referida no número anterior devendo ser enviado relatório médico que descreva sumariamente as causas da morte ou da incapacidade.



3. No caso de morte, deverá a anilha oficial do pombo ficar arquivada junto ao processo, devolvendo-se ao seu proprietário, caso este venha a requerer.
4. Os pombos mortos ou incapacitados, devido a causa acidental ou outra, poderão ser substituídos gratuitamente pelo columbófilo que procedeu à sua inscrição, desde que tal substituição se verifique no decurso do período de adução.

Artigo 20.º - Encestamento

1. A lotação por caixa, para os treinos e prova final, será determinada conjuntamente pelos membros da organização e pelo médico-veterinário ao serviço do columbódromo, não podendo, no entanto, superar as seguintes quantidades máximas:

Distância	Máximo Pombos por caixa
Até 150 Kms	35
+ 150 Km e – 250 KM	30
+ 250 Km	25

2. O encestamento é sempre efetuado pelos membros da organização do Columbódromo e/ou por colaboradores por si nomeados.

3. Qualquer pombo só poderá deixar de ser encestado sob parecer do médico-veterinário.

4. Para a prova final, o encestamento é obrigatoriamente ser efetuado pombo a pombo, de forma aleatória, através de registo eletrónico da entrada nas caixas e conferência da anilha oficial, por número, ano e país, sendo supervisionado pela entidade referida no artigo 5º nº 2, deste regulamento.

5. As caixas serão numeradas e deverão apresentar-se em bom estado de conservação e higiene, sendo obrigatoriamente lacradas em todas as aberturas logo após o encestamento.

6. Terminado o encestamento, é obrigatória a impressão da respectiva listagem, que conterà as seguintes informações:

- a) Identificação das caixas (número);
- b) Identificação do número das anilhas + número de rastreabilidade/MAPA, nome do proprietário, nacionalidade dos pombos que integram cada uma das caixas.
- c) Identificação das provas em que cada pombo irá participar, no caso de haver mais que uma prova em disputa.

7. A listagem de encestamento deve ser assinada pelo responsável do Columbódromo e, no encestamento da prova final, pelos delegados supervisores.

8. Após o fechamento do encestamento da prova final, é obrigatória a imediata afixação pública da listagem de encestamento, preferencialmente, por ordem alfabética dos países (quando for o caso), seguida pela ordem alfabética dos respectivos participantes e, finalmente, pela ordem numérica das anilhas dos pombos participantes.

9. No ato de encestamento para a prova final deve ser lavrada uma ata sucinta indicando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Data, hora de início e fechamento do encestamento.
- b) Número de pombos encestados e número de caixas utilizadas.
- c) Identificação (número da anilha, ano e nacionalidade + número de rastreabilidade MAPA) de todos os pombos que, por não se encontrarem na posse das suas plenas faculdades de voo, foram objeto de parecer negativo do médico-veterinário quanto à sua participação na prova.



- d) Quaisquer incidentes dignos de registro acontecidos no decurso do encestamento.
- e) Assinatura dos responsáveis pelo columbódromo e médico-veterinário e, ainda, pelos seus supervisores.

Artigo 21º: Distância e Transporte:

1. O número e a extensão dos treinos e da prova final deverá assegurar que o esforço exigido não exceda as condições físicas intrínsecas ao pombo, tendo em atenção, nomeadamente, a idade dos atletas, as condições meteorológicas.
2. A distância da prova final deverá situar-se entre os 300 km e os 500 km para pombos com anilha oficial do ano em que se realiza a prova. Para pombos com anilha oficial de anos anteriores àquele em que se realiza a prova, a distância máxima não poderá ultrapassar o previsto no Regulamento da FCB para a especialidade de fundo.
3. O transporte deverá sempre respeitar os critérios de bem-estar do pombo.

Artigo 22º: Encurtamento ou Adiamento das Soltas

1. Sempre que for verificadas condições adversas que possam colocar em perigo a integridade física do pombo, deve ser ponderado o encurtamento da distância da solta ou o seu cancelamento, pelos responsáveis, meteorologista e médico-veterinário do columbódromo.
2. Na prova final de pombos do ano, sempre que se verifiquem situações meteorológicas limite e devidamente justificadas, a distância entre o local de solta e o Columbódromo poderá, excepcionalmente, baixar até aos 250 km ou, não sendo, ainda assim, aconselhável a respectiva solta, deverá ser adiada para o dia seguinte.
3. Nos casos referidos no número anterior, a decisão de encurtamento da distância da prova final ou do cancelamento da solta será, obrigatoriamente, precedida de parecer favorável dos seus organizadores.
4. Qualquer alteração ao plano de soltas deverá ser publicada no site do columbódromo, mencionando sumariamente as razões que fundamentaram tal decisão.

Artigo 23º: Relatório de Solta

1. De todas as soltas será efetuado um breve relatório onde conste:
 - a) Hora de saída do Columbódromo e hora de chegada ao local de solta.
 - b) Eventuais paradas no percurso com indicação do tempo de parada.
 - c) Coordenada do local de solta (pelo sistema GPS).
 - d) Informação sobre as condições meteorológicas observadas no local de solta e as previsões prestadas pelo meteorologista.
 - e) Hora da solta.
 - f) Grau de facilidade ou dificuldade na orientação dos pombos.
 - g) Quaisquer incidentes dignos de registro acontecidos no decurso da deslocação, preparação da solta, solta e após a solta. Caso o incidente envolva pombos deverão os mesmos ser devidamente identificados através do número de anilha, ano e sua nacionalidade.
 - h) Assinatura do responsável do Columbódromo e do responsável pela solta.
2. A informação constante do relatório de solta e os resultados de classificação da mesma deverão ser publicados no site do columbódromo, nos termos previstos no artigo 26º, 2.

Artigo 24º: Constatação de Chegada



1. Todas as entradas eletrônicas dos pombais estarão obrigatoriamente abertas e disponíveis para a constatação dos pombos nos treinos e na prova final.
2. Fica vedado ao tratador qualquer intervenção de incentivo à entrada dos pombos, mesmo no caso em que um pombo chegar isolado, cabendo unicamente aos pombos decidir onde e quando entrar.
3. Aceitam-se apenas como exceções à regra estabelecida no número anterior:
 - a) A utilização do apito quando da aproximação em voo dos pombos ao columbódromo.
 - b) Quando um pombo se encontra no local e seja evidente que se encontra ferido e impossibilitado de se deslocar pelos seus próprios meios, nesse caso, o tratador poderá apanhar o respectivo pombo e passá-lo pela entrada eletrônica, seguindo de imediato para o hospital. Contudo, esta exceção só poderá ser atendida em momento que não se encontrem outros pombos no local de entrada ou da chegada.

Artigo 25º: Duração da Prova

1. A prova final fecha com a constatação de 25% dos pombos encestados.
2. Em caso de multiplicidade de provas atender-se-á sempre ao número de pombos encestados para cada uma das provas.
3. Nos casos em que não atingir a constatação dos 25% dos pombos encestados, as provas terminarão às 20:00 horas do dia seguinte à realização da prova.

Artigo 26º: Das Classificações

1. As classificações deverão identificar a prova ou o campeonato, conter a coordenação de chegada dos pombos, indicando o número da anilha oficial, o nome do columbófilo que o inscreveu, nacionalidade, hora de constatação e média.
2. As classificações dos treinos deverão ser publicadas no site do Columbódromo logo que forem constatados 25% dos pombos encestados, procedendo-se a atualizações diárias até à realização do treino seguinte.
3. Na prova final, para além da divulgação no site do Columbódromo das respectivas chegadas e classificações por campeonatos ou provas, é necessário que a informação no Columbódromo seja efetuada em tempo real, através de meios audiovisuais ou sonoros.
4. Caso não existam meios audiovisuais que permitam a divulgação em tempo real das chegadas e classificações, é obrigatória a afixação das classificações dos dez primeiros classificados, em locais previamente preparados para a devida publicidade, com atualização da lista de chegada e das respetivas classificações a cada 30 minutos.

Artigo 27º: Dos Prêmios

1. Os prémios em dinheiro que não forem entregues no dia da prova serão pagos, no prazo máximo de 30 dias após a realização da prova final, mediante transferência bancária.
2. Todos os premiados terão direito a um diploma de emissão da organização do evento com a participação da FCB onde conste a sua classificação.

Artigo 28º: Licenciamento e Registro

1. Todos os columbódromos estão sujeitos a prévio licenciamento por parte da Federação Columbófila Brasileira.



2. Os pedidos de licenciamento deverão ser dirigidos ao Presidente da FCB e deverão ser instruídos com os documentos mencionados e de acordo com o modelo constante no Anexo I, do presente regulamento.
3. O deferimento provisório do pedido de licenciamento confere ao requerente o direito a uma **licença provisória** para a implementação do projeto, que terá a duração máxima prevista para o licenciamento.
4. Com a conclusão da obra, a Diretoria da FCB procederá a vistoria do Columbódromo e, avaliando o preenchimento dos requisitos previstos no presente regulamento, emitirá decisão de **deferimento ou indeferimento do licenciamento** para a realização do evento.
5. Com a decisão de deferimento do licenciamento previsto no número anterior, a FCB procederá ao registo do columbódromo.
6. A licença emitida nos termos do número quatro do presente artigo terá a validade de um ano.
7. O pedido de renovação do licenciamento deverá ser requerido pelo Columbódromo à FCB, sendo apreciado pela sua Diretoria, que avaliará o cumprimento das condições estipuladas no presente regulamento.
8. O processo de licenciamento e registo inicial, bem como a renovação anual do licenciamento deverá ser definido no prazo de até noventa dias.
9. Qualquer alteração introduzida ao Columbódromo licenciado deverá ser autorizada e aprovada pela FCB.

Artigo 29º: Comissão de Homologação

As condições para a emissão de licença de um Columbódromo serão verificadas por uma comissão composta pela Diretoria da FCB. O veterinário oficial só poderá delegar outro veterinário, mediante autorização da FCB.

Artigo 30º: Disposições Transitórias

1. Os locais já existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento deverão requerer a emissão de licença no prazo máximo de 90 dias após a aprovação do presente regulamento. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da FCB e instruído com os documentos e de acordo com o modelo constante no Anexo I ao presente regulamento.
2. Sem prejuízo do constante no número seguinte, o procedimento previsto nos artigos 28º e 29º aplicam-se, com as devidas adaptações, ao pedido de emissão de licença requerida pelos columbódromos já existentes.
3. Após a vistoria realizada pela comissão delegada pela FCB, verificando esta a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à emissão de licença, concederá aos columbódromos já existentes um período de transição, não superior a dois anos, para adaptação das infraestruturas existentes às novas regras contidas neste regulamento.

Artigo 31º: Columbódromo Internacional

1. A Federação Columbófila Brasileira é a entidade proprietária do Columbódromo Internacional que será sediado em local a ser escolhido pelo Presidente da FCB e de acordo as condições que atendam as exigências da FCB, FCI e AILAC.
2. A Federação Columbófila Brasileira obriga-se a, no prazo máximo de dois anos, a realizar candidatura junto a Federação Columbófila Internacional – FCI e Associação Ilbero Latina Americana de Columbofilia – AILAC, para a realização de Columbódromo Internacional (local a ser escolhido) com atendimento às condições exigidas no presente regulamento.



4. Para aferir do cumprimento do disposto no número anterior, o Presidente da FCB, indicará os responsáveis para averiguar os procedimentos.

5. O Columbódromo Internacional estará sujeito a uma vistoria anual realizada pela Diretoria da FCB que fará a avaliação, composta nos termos do número anterior.

Artigo 32º: Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado em Assembleia realizada no dia 29 de abril de 2023, e entra em vigor em dez dias após a sua aprovação.

Dr. Cláudio Manoel Molina Boriola - Presidente

Luiz Carlos Pari - Vice Presidente

Denis Pereira de Sousa - Secretário Geral

Elias da Silva Santana - Tesoureiro

Ramon Queiroz de Melo - Diretor sem designação Especial

Conselho Deliberativo

Presidente: Dr. Cláudio Manoel Molina Boriola

Dr. Ruy Marcus Rangel Barboza – Campos dos Goytacazes/RJ

Elias da Silva Santana – Aracajú/SE

Departamento Técnico

Airton Júnior Rocha Lima- São Paulo/SP

Michel Felipe Aragão Passos – Aracajú/SE

Sérgio Fraga Nogueira – Aracajú/SE

Denis Pereira de Sousa – Uberlândia/MG

Eduardo Mendonça Carvalho – Formiga/MG

Comissão de Disciplina

Jeison Martins Bontempo – Brasília/DF – Coordenador

Ronilson Dionízio de Arruda – Ipatinga/MG

Ramon Queiroz de Melo – Montes Claros/MG

Bismarck Santana da Cruz – Aracajú/SE



ANEXO I

REQUERIMENTO

Ao Presidente da Federação Columbófila Brasileira

A Administração do Columbódromo _____

Clube _____ fundado _____ em _____ Localizado em _____, vem, requerer à V.Sa., que lhe seja emitida a licença, nos termos dos artigos 28º, 2 ou 30º, 1, do Regulamento de Columbódromos.

O presente requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

1. Identificação completa dos componentes das áreas de atuação definidas no artigo 3º deste regulamento, incluindo eventuais funcionários.
2. Cópia das licenças ou autorizações administrativas necessárias e legalmente previstas para a edificação e exploração de um Columbódromo, conforme indicação do artigo 6º;
3. As plantas de localização do Columbódromo com a inclusão dos vários pombais e dependências devidamente identificados conforme o fim a que se destinam;
4. Memória descritiva dos pombais, nº de poleiros, capacidade máxima de ocupação de pombos e restantes elementos constantes no artigo sétimo do regulamento de columbódromos;
5. Indicação e caracterização das instalações complementares conforme previsto no artigo 8º do regulamento de Columbódromos;
6. Uma ou mais fotografias do Columbódromo;
7. Outros elementos julgados pertinentes pelo requerente.

Pede deferimento.

Local e data

Assinatura do responsável